



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 27 / 11 / 12
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 439 /2012-GAG

Brasília, 22 de novembro de 2012

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *desafeta áreas públicas de uso comum do povo no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 22/Nov/2012 15:25

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 054 / 2012
Folha Nº 01 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 27 / 11 / 12
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PLC 054 /2012

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetados 29.379, 85 m² de áreas públicas de uso comum do povo localizadas no Trecho 1 do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º Nas áreas públicas desafetadas de que trata este artigo, ficam criados o Conjunto C e as Áreas Especiais 4 e 7, permitido o uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A).

§ 2º As áreas públicas desafetadas de que trata este artigo têm coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei Complementar nº 803, de 27 de abril de 2009, altura máxima das edificações igual a onze metros, excluída a caixa d'água e casa de máquinas.

Art. 2º Ficam desafetados 34.811,09 m² de áreas públicas de uso comum do povo localizadas no Trecho 4 do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na RA XXIX, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º Nas áreas públicas desafetadas de que trata este artigo, são criados os Blocos I, J, K e L, ampliada a Área Especial 9, que passa a denominar-se Área Especial 6, destinada à Companhia Energética de Brasília – CEB, e criadas as Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12.

§ 2º Nos Blocos I, J, K e L do Trecho 4, é permitido o uso comercial de bens e de serviços, com atividades de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), grupo comércio varejista não especializado (código 52.1) e comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 54 / 2012
Folha Nº 02 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

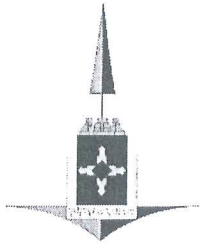
(código 52.2), coeficiente de aproveitamento igual a dois e altura máxima das edificações igual a nove metros, excluída a caixa d'água e casa de máquinas.

§ 3º Nas Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12 do Trecho 4, é permitido o uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A), coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei Complementar nº 803, de 27 de abril de 2009, altura máxima das edificações igual a onze metros, excluída a caixa d'água e casa de máquinas.

Art. 3º Os usos, atividades e grupos estabelecidos nesta Lei Complementar estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 310.000.040 /2012 – GAB/SEDHAB

Brasília, 23 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

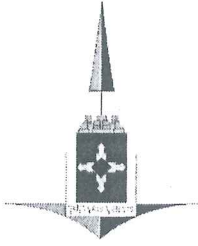
A presente propositura foi elaborada com o objetivo de criar unidades imobiliárias destinadas ao uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte.

A Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Folha nº	641
Proc. nº	137.001.330/2002
Assinatura	Hebeia
Data	26/10/2012

“Brasília – Patrimônio da Humanidade” - Secretaria de Estado de Habitação,
Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008 - Página 1 de 2

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 54 / 2012
Folha Nº 04 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



Tendo em vista que os procedimentos técnicos e estudos inerentes à presente proposição legislativa foram obedecidos, e de acordo com a instrução do Procedimento Administrativo nº 137.001.330/2012, a matéria encontra-se devidamente adequada para fins de apreciação pelo Poder Legislativo.

Cabe ressaltar, finalmente, que a desafetação aqui proposta foi submetida à apreciação da comunidade, conforme previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal, em observância às disposições contidas no Art. 56 do diploma legal em comento.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GERALDO MAGELA
Secretário de Estado

